



LEI Nº 529, DE 3 DE SETEMBRO DE 1993

Transforma o Jardim Zoológico de Brasília em Órgão Relativamente Autônomo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Jardim Zoológico de Brasília do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – JZB/IEMA/SEMATEC, fica transformado em órgão com relativa autonomia administrativa e financeira, com a denominação de Jardim Zoológico de Brasília – JZB, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Jardim Zoológico de Brasília fica sujeito à supervisão e controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo da auditoria financeira efetuada pelo órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º O Jardim Zoológico de Brasília tem por finalidade desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, pesquisa, educação e lazer orientados, relacionados à fauna nativa e exótica.

Art. 3º O Jardim Zoológico de Brasília – JZB é constituído das seguintes unidades orgânicas:

- I – Direção;
- II – Seção de Expediente;
- III – Divisão de Zoologia;
- IV – Seção de Aves;
- V – Seção de Répteis e Anfíbios;
- VI – Seção de Mamíferos;
- VII – Seção de Invertebrados;
- VIII – Divisão de Veterinária;
- IX – Seção de Clínica Médica e Cirúrgica;
- X – Seção de Clínica Odontológica;
- XI – Seção de Laboratório;
- XII – Divisão de Educação Ambiental;
- XIII – Seção de Documentação Técnica;
- XIV – Seção de Apoio Educacional;



- XV – Seção de Divulgação e Produção de Material Didático;
- XVI – Divisão de Apreensão de Animais;
- XVII – Divisão de Zoobotânica;
- XVIII – Seção de Produção Vegetal;
- XIX – Seção de Produção Animal;
- XX – Seção de Alimentação e Nutrição;
- XXI – Divisão de Administração Geral;
- XXII – Seção de Pessoal;
- XXIII – Seção de Material e Patrimônio;
- XVIV – Seção de Contabilidade e Finanças;
- XXV – Seção de Tesouraria;
- XXVI – Seção de Serviços Gerais.

Art. 4º O Jardim Zoológico de Brasília – JZB é dirigido por um diretor, com cargo de natureza especial, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio do Jardim Zoológico de Brasília – JZB os bens de qualquer natureza atualmente alocados ao JZB da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração do Distrito Federal designará comissão para proceder ao arrolamento e à avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal autorizada a remanejar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as dotações orçamentárias, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional-programática, inclusive o títulos descritos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Constituem receitas do Jardim Zoológico de Brasília – JZB:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal;

II – receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III – rendas dos bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV – empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

V – transferência de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

VI – resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII – outras receitas.

Art. 8º Fica criado o Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília – JZB, com os cargos em comissão e efetivos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo serão preferencialmente preenchidos em 60% (sessenta por cento) por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília.

§ 2º Os cargos efetivos, criados na forma desta Lei, serão providos mediante concurso público e transferência de servidores efetivos lotados no atual Zoológico de Brasília/JZB, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A opção de que trata o parágrafo anterior será manifestada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 4º Até a efetiva implantação de relativa autonomia do Jardim Zoológico de Brasília, o IEMA/SEMATEC fica responsável pelo desenvolvimento das despesas de pessoal, serviços gerais e material, observado o art. 6º desta Lei.

Art. 9º Fica criado o cargo de natureza especial de Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, com a remuneração de que trata o art. 4º da Lei nº 57, de 24 de novembro de 1989, e alterações subsequentes.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília – JZB, conforme estrutura constante no art. 3º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1993
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 8/9/1993, e republicado em 9/9/1993 e 30/9/1993.

ANEXO I

(Art. 8º da Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Chefe de Divisão	DFG-11	6



Assessor	DFA-11	2
Chefe de Seção	DFG-08	13
Chefe de Seção	DFG-06	6
Assistente	DFA-07	4
Assistente	DFA-05	7
Encarregado	DFG-03	25
Secretário Administrativo	DFA-03	4
TOTAL DE CARGOS		68

ANEXO II

(Art. 8º da Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS
CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEI Nº 51/1989)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Analista de Administração Pública	25
Técnico de Administração Pública	50
Auxiliar de Administração Pública	125